

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DA METROPOLITANA

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

1 - A Escola Profissional da Metropolitana, adiante designada abreviadamente por EPM, é um estabelecimento de ensino de natureza privada, vocacionado para a oferta de cursos de ensino profissional na área da música, no âmbito do ensino não superior, para Instrumentista de sopro e de percussão, e Instrumentista de cordas e de teclas.

2 - A EPM possui a autorização prévia de funcionamento n.º 175, concedida em 10 de outubro de 2008 pela DRELVT/MEC.

3 - A EPM presta serviço público de educação e integra a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações, nos termos do n.º 1 do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, regendo-se pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 92/2014 de 20 de junho, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, que estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior.

4 - A EPM, ensino integrado de música, ministra os seguintes cursos, cada um com a duração de três anos letivos:

- a) Curso Básico de Instrumento (nível II)
- b) Curso de Instrumentista de Cordas e Teclas (nível IV)
- c) Curso de Instrumentista de Sopros e Percussão (nível IV)

Artigo 2.º

Entidade proprietária e sede

1 - A entidade proprietária da EPM é a Associação Música, Educação e Cultura – o Sentido dos Sons, adiante designada abreviadamente por AMEC|Metropolitana, associação de caráter cultural e pedagógico, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que tem como principais objetivos a promoção da animação cultural em Portugal e no estrangeiro, a promoção do ensino musical e o alargamento da cultura musical.

2 - Os poderes de coordenação das atividades pedagógicas da EPM cabem ao Diretor Pedagógico da entidade proprietária, nos termos dos artigos 39º e 40º dos Estatutos da AMEC|Metropolitana.

3 - A EPM tem as suas instalações em Lisboa, na sede da entidade proprietária sita na Travessa da Galé n.º 36.

4 - A EPM poderá dispor de polos ou núcleos distribuídos pela área correspondente ao seu âmbito territorial, quando tal se mostre necessário para a realização dos seus fins e depois de devidamente autorizada pela autoridade competente, nomeadamente nos termos legais previstos.

Artigo 3.º

Duração e cessação de atividade

1 - A EPM tem duração indeterminada.

2 - Em caso de cessação de atividade, o destino da sua documentação fundamental deve observar o regime aplicável em vicissitudes da atividade previsto no estatuto do ensino particular e cooperativo de nível não superior.

Artigo 4.º

Objetivos e atribuições

1 - A EPM tem como objetivos a promoção de atividades com vista ao ensino e à difusão de conhecimentos nos seus cursos de ensino e formação profissional dual conferentes do nível II e IV de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, cabendo-lhe ministrar a preparação adequada para o exercício de atividades profissionais qualificadas na área da música.

2 - Para a prossecução dos seus objetivos, são atribuições da EPM:

- a) Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;
- b) Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado na área da música;
- c) Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;
- d) Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais da respetiva região e/ou setor de intervenção, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a otimização dos recursos disponíveis;
- e) Contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural do país, em particular da região onde se localizam, através de uma formação de qualidade dos recursos humanos;
- f) Promover e dinamizar contactos a nível pedagógico, artístico, científico e cultural com instituições nacionais ou internacionais;
- g) Organizar ou cooperar em actividades de extensão educativa, cultural e artística.

3 - Para a realização dos seus objetivos a EPM pode estabelecer formas de colaboração, associação ou participação, ou ainda celebrar acordos de cooperação ou protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que prossigam os mesmos fins.

4 - A EPM assegurará, na sua atividade, as condições necessárias a um desempenho pedagógico, científico e artístico particularmente vocacionado para uma eficaz inserção dos seus diplomados no mercado do trabalho.

5 - A EPM deverá estimular o envolvimento de todos os corpos – docente, discente, administrativo e auxiliar – nas suas atividades.

Capítulo II

Poderes da entidade proprietária e autonomia da EPM

Artigo 5.º

Poderes da entidade proprietária

1 - Compete à AMEC|Metropolitana, como entidade proprietária e de acordo com a legislação em vigor, a prática de todos os atos que legal e estatutariamente lhe caibam relativamente à organização, funcionamento e gestão da EPM, tendo em vista a plena realização dos fins desta.

2 - Compete, designadamente à AMEC|Metropolitana;

- a) Requerer junto do Ministério da Educação (ME) a criação, autorização de funcionamento, alteração, suspensão e extinção de cursos, por proposta da Direção Pedagógica da EPM;
- b) Representar a EPM junto dos serviços de administração educativa do ME em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- c) Proceder à revisão dos estatutos da EPM, por iniciativa própria ou por proposta dos órgãos competentes;
- d) Angariar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da EPM e proceder à sua gestão económica e financeira;
- e) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;
- f) Garantir a adequação dos meios administrativos e financeiros aos diversos objetivos educativos, artísticos e pedagógicos;

- g) Prestar aos serviços do ME as informações que estes solicitarem;
- h) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local, designadamente das escolas instituídas e geridas pela AMEC|Metropolitana, na atividade da EPM, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de actividades;
- i) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da EPM;
- j) Contratar, promover e dispensar o pessoal docente da EPM, sob proposta da Direção Pedagógica da EPM, ouvido o Diretor Administrativo e o Diretor Pedagógico da AMEC|Metropolitana;
- k) Contratar, promover e dispensar o pessoal não docente que presta serviço na EPM, sob proposta das Direções Pedagógica e Administrativa;
- l) Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
- m) Aprovar os montantes a pagar por matrículas, propinas e demais prestações devidas pelos alunos em contrapartida do ensino ministrado e dos serviços prestados, de acordo com os limites impostos pelo MEC;
- n) Designar os membros da Direção Pedagógica e destituí-los livremente;
- o) Representar a EPM em juízo e fora dele.

3 - As competências da entidade proprietária – AMEC|Metropolitana – devem ser exercidas sem prejuízo da autonomia cultural, científica, artística e pedagógica da EPM.

4 - O disposto neste artigo não prejudica o estabelecido em legislação aplicável em matéria de intervenção e fiscalização pelo ministério da tutela.

Artigo 6.º

Autonomia da EPM

1 - A EPM dispõe de autonomia dos domínios regulamentar, cultural, científico, artístico, pedagógico, administrativo e disciplinar.

2 - A autonomia da EPM, sempre no respeito pela ética, apenas tem por limite as restrições que constem da legislação aplicável, e envolve, designadamente, a capacidade para, livremente:

- a) Definir a sua organização interna e fixar as regras de funcionamento;
- b) Escolher o seu projeto artístico, científico, cultural e pedagógico em coerência com o projeto artístico, científico e pedagógico da AMEC|Metropolitana;
- c) Planificar as atividades curriculares e extracurriculares;
- d) Definir as condições de ensino e de formação;
- e) Recrutar pessoal docente, observado o disposto na legislação em vigor sobre habilitações;
- f) Fixar o calendário escolar, nos termos da lei geral;
- g) Propor à direção da entidade proprietária a sanção por infrações disciplinares cometidas por docentes;
- h) Promover a aplicação de sanções disciplinares a discentes, nos termos definidos no regulamento interno.

3 - No desempenho da sua atividade, a EPM está sujeita à tutela do ME e sujeita a fiscalização pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC).

Capítulo III

Órgãos e suas competências

Artigo 7.º

Órgãos

São órgãos da EPM:

A Direção Pedagógica;

O Diretor Administrativo;

Os Diretores de Curso;
Os Diretores de Turma;
Os Conselhos Sectoriais;
O Conselho de Turma;
O Conselho Consultivo.

Artigo 8.º **Direção Pedagógica**

A Direção Pedagógica, constituída por dois membros, define, dirige, orienta e coordena a atividade artístico-pedagógica com vista à prossecução dos objectivos da EPM, no respeito pelos princípios consagrados na legislação aplicável às escolas profissionais.

Artigo 9.º **Designação**

- 1 - A Direção Pedagógica é proposta pelo Diretor Pedagógico da AMEC|Metropolitana, tendo em conta a habilitação e o perfil exigidos pelo artigo 25.º do DL n.º 92/2014 para o exercício do cargo, e designada pela Direção da AMEC|Metropolitana;
- 2 - O mandato dos membros da Direção Pedagógica tem a duração de 3 anos.
- 3 - A Direção Pedagógica é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções.
- 4 - A Direção Pedagógica será substituída nas suas ausências e impedimentos pelo Diretor Administrativo ou, na ausência deste, por um Diretor de Curso por ele designado.

Artigo 10.º **Competências da Direção Pedagógica**

À Direção Pedagógica compete:

- a) Definir, em coerência com o projeto artístico, científico e pedagógico da AMEC|Metropolitana, as grandes linhas de orientação a que devem obedecer as atividades pedagógicas da EPM;
- b) Conceber e formular, sob orientação da AMEC|Metropolitana, o projeto educativo da EPM e adotar os métodos necessários à sua realização;
- c) Representar a EPM perante a tutela, em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- d) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos;
- e) Coordenar as atividades artísticas e pedagógicas da EPM;
- f) Zelar pelo cumprimento dos planos e programas de estudos;
- g) Garantir a qualidade de ensino;
- h) Elaborar o plano anual de atividades e, após ouvidos os Diretores de Curso, os Diretores de Turma e os Coordenadores, submetê-lo à apreciação do Diretor Pedagógico da AMEC|Metropolitana que, por sua vez, o submeterá à direção da AMEC|Metropolitana, entidade proprietária;
- i) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos;
- j) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável às escolas profissionais, dos presentes estatutos e regulamentos em vigor;
- k) Fixar o calendário escolar, coordenar a distribuição do serviço docente e supervisionar a elaboração de horários;
- l) Aprovar o calendário de avaliações e exames em função das propostas dos Conselhos Sectoriais;
- m) Propor à Direção da AMEC|Metropolitana a admissão e exoneração do pessoal docente;
- n) Nomear e demitir os Diretores de Curso;
- o) Assegurar a disciplina do pessoal docente, discente e auxiliar;
- p) Propor a aplicação de sanções disciplinares a docentes;



- q) Promover a aplicação de sanções disciplinares a discentes, conforme regulamento da escola;
- r) Promover a realização de protocolos, convênios ou outros acordos de cooperação entre a EPM e outras instituições congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- s) Manter ligação com a Associação de Estudantes, caso esta exista, assegurando às suas atividades o apoio que se revelar conveniente, tendo sempre em conta o bom entendimento que deve existir entre os Órgãos de Gestão e os estudantes;
- t) Dar execução a todos os atos emanados dos restantes órgãos da EPM no exercício das suas competências próprias ou delegadas;
- u) Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

Artigo 11º

Designação e competências do Diretor Administrativo

1 - O Diretor Administrativo é designado pela Direção da entidade proprietária, por proposta conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Pedagógico, ouvida a Direção Pedagógica da EPM.

2 - A duração do mandato do Diretor Administrativo coincide com a do Diretor Pedagógico da AMEC|Metropolitana, que é de quatro anos.

3 - São competências do Diretor Administrativo:

- a) Representar a EPM, designadamente em matérias administrativas e financeiras, junto do ME, de outros organismos oficiais, de outras escolas e demais instituições, sem prejuízo da competência atribuída à Direção Pedagógica de representação junto da tutela quanto a assuntos de natureza pedagógica e aos poderes de representação da Associação conferidos à entidade proprietária;
- b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Assegurar o despacho dos assuntos correntes;
- d) Promover a apresentação ao ME de todas as questões de natureza artístico-pedagógica submetidas pela Direção Pedagógica, que careçam de resolução pela tutela;
- e) Emitir os diplomas e certificados dos alunos que a EPM estiver autorizada a conceder e emitir, validando-os conjuntamente com a Direção Pedagógica;
- f) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos de administração da AMEC|Metropolitana;
- g) Propor à Direção da AMEC|Metropolitana, conjuntamente com a Direção Pedagógica, a contratação e dispensa do pessoal não docente.
- h) Emitir parecer, designadamente quanto aos aspetos orçamentais e orgânicos, em matéria de contratação de pessoal docente.

4 - O Diretor Administrativo será substituído nas suas ausências e impedimentos pela Direção Pedagógica.

Artigo 12.º

Diretores de Curso

1 - Os Diretores de Curso são órgãos de apoio e consulta da Direção Pedagógica no que diz respeito à gestão dos assuntos artístico-pedagógicos da EPM.

2 - Os Diretores de Curso são também um dos órgãos através dos quais a Direção Pedagógica faz chegar ao corpo docente e aos alunos as diretivas que entenda por bem tomar.

3 - Haverá dois diretores de curso, cada um representando um dos cursos ministrados – Instrumentista de sopro e percussão e Instrumentista de cordas e de tecla.

4 - Os Diretores de Curso são designados anualmente pela Direção Pedagógica ouvido o Diretor Administrativo.

5 - Terão reuniões mensais agendadas no início do ano letivo com a Direção Pedagógica.

Artigo 13.º

Competências dos Diretores de Curso

Aos Diretores de Curso compete, nos termos da lei:

- a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- b) Providenciar quanto ao funcionamento regular dos cursos;
- c) Coordenar o acompanhamento e a avaliação dos cursos;
- d) Propor a aquisição de equipamento didático, científico ou bibliográfico e emitir parecer sobre propostas relativas a esta matéria;
- e) Dar conhecimento das instruções e orientações provenientes da Direção Pedagógica e dos Conselhos Sectoriais;
- f) Fazer propostas relativas à elaboração do plano de atividades;
- g) Implementar iniciativas de carácter científico, artístico, pedagógico, ou de divulgação que se revistam de interesse para a EPM;
- h) Pronunciar-se sobre o aproveitamento escolar dos alunos, com base na avaliação periódica dos seus perfis e desempenho;
- i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que dentro das suas competências lhe sejam submetidas para apreciação pelos órgãos de gestão da EPM.

Artigo 14.º

Diretores de Turma

- 1 - Existe um Diretor de Turma por cada turma em funcionamento.
- 2 - O Diretor de Turma é o professor da turma designado para o cargo pela Direção Pedagógica da EPM para um período equivalente a cada ano letivo.
- 3 - O Diretor de Turma é quem acompanha os alunos, quer do ponto de vista do seu percurso escolar, quer do ponto de vista dos contatos a realizar com os Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 15.º

Competências dos Diretores de Turma

São funções dos Diretores de Turma:

- a) Presidir às reuniões dos Conselhos de Turma e manter atualizadas as atas;
- b) Garantir a oficialização das deliberações do Conselho de Turma;
- c) Convocar e presidir às reuniões de encarregados de educação;
- d) Supervisionar a publicação atempada das avaliações dos módulos concluídos;
- e) Controlar a assiduidade dos alunos;
- f) Possibilitar a aproximação entre todos os agentes envolvidos no processo de ensino/aprendizagem;
- g) Acompanhar individualmente cada formando, considerando a especificidade de cada um;
- h) Propor e desenvolver a realização de atividades relevantes para a área de formação da turma;
- i) Acompanhar o desenvolvimento da Prova de Aptidão Profissional e a Formação em Contexto de Trabalho, em conjunto com o Diretor de Curso;
- j) Proceder à justificação de faltas dos formandos da turma no sistema informático;
- k) Receber os Pais e Encarregados de Educação nos dias e horários estipulados para o efeito;
- l) Informar mensalmente os Encarregados de Educação da situação de assiduidade do seu educando;
- m) Informar, após o término de cada período, os Encarregados de Educação das avaliações do seu educando.

Artigo 16.º

Constituição e competências dos Conselhos Setoriais

- 1 - Os Conselhos Sectoriais são constituídos por professores representantes das várias classes, por estas designadas, e têm funções consultivas de apoio à atividade pedagógica da Escola.
- 2 - O mandato dos membros dos Conselhos Setoriais tem a duração de um ano.
- 3 - São competências dos Conselhos Sectoriais:
 - a) Propor linhas de orientação artístico-pedagógicas por classe;
 - b) Propor alterações que levem a beneficiar a qualidade do ensino ministrado dentro de cada classe;
 - c) Coadjuvar a Direção Pedagógica na definição das linhas orientadoras do percurso escolar individual e coletivo;
 - d) Definir os termos em que se fará a recuperação de módulos em atraso;
 - e) Propor à Direção Pedagógica o agendamento de avaliações e exames.

Artigo 17.º

Constituição e competências dos Conselhos de Turma

- 1 - O Conselho de Turma é o órgão que organiza o trabalho de gestão curricular de cada turma da EPM e tem a seguinte composição:
 - a) A Direção Pedagógica, que preside;
 - b) O Diretor Administrativo;
 - c) Os Diretores de Curso;
 - d) Todos os professores da turma;
 - e) Representante da Associação de Estudantes, caso esta exista;
 - f) O Delegado de turma, designado pelos seus pares;
 - g) Encarregados de Educação convocados para o efeito, caso se trate de um caso que lhes diga diretamente respeito.
- 2 - O mandato dos membros do Conselho de Turma é de um ano, salvo no que respeita aos membros referidos em a) e b) do número anterior.
- 3 - Nas reuniões em que sejam tratados assuntos julgados pela Direção Pedagógica como sigilosos, nomeadamente reuniões de avaliação, apenas participam os membros docentes, pelo que poderão ser agendadas reuniões específicas.
- 4 - Só terão direito de voto os membros constantes das alíneas a), b), c) e d).
- 5 - São competências do Conselho de Turma:
 - a) Efetuar o diagnóstico, identificar as características e dificuldades de aprendizagem dos alunos da turma, concretizando planos e estratégias para colmatar as dificuldades e necessidades diagnosticadas;
 - b) Levar a efeito o planeamento da lecionação dos conteúdos curriculares da disciplina, assim como o trabalho desenvolvido nas áreas curriculares não disciplinares.

Artigo 18.º

Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é constituído por:

- a) O Diretor Executivo ou o Diretor Pedagógico da entidade proprietária, em representação desta, que preside aos trabalhos;
- b) A Direção Pedagógica;
- c) Um representante do corpo docente, por este designado;
- d) Um representante dos pais ou encarregados de educação, por estes designado;
- e) Um representante da Associação de Estudantes, caso esta exista, ou um representante dos alunos, por estes designado;
- f) Representantes do tecido socioeconómico da região, cujo processo de escolha e/ou substituição será da responsabilidade do Diretor Pedagógico da AMEC|Metropolitana, que os proporá à Direção da entidade proprietária.

- 2 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de um ano, salvo no que respeita aos membros referidos em a) e b) do número anterior.
- 3 - Ao Conselho Consultivo compete, designadamente:
- a) Dar parecer sobre o projeto educativo da escola;
 - b) Dar parecer sobre os cursos profissionais e outras atividades de formação.
- 4 - O Conselho Consultivo reúne anualmente sob convocação da Direção da entidade proprietária.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo órgão competente da entidade proprietária.

Lisboa, 27 de novembro de 2018

A PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA AMEC

Catarine Vat Pindl